



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.931, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.995

Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, que instituiu o Código Tributário Municipal.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, Lei nº 773, de 05 de março de 1.991 e Lei nº 821, de 27 de novembro de 1.992, e

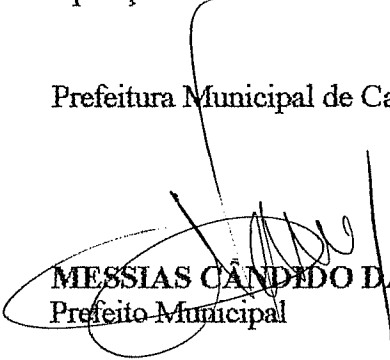
CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo - UFM/SP, vigente no mês de novembro de 1.995, é de R\$ 38,18 (trinta e oito reais e dezoito centavos).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 38,18 (trinta e oito reais e dezoito centavos), o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o **mês de novembro de 1.995**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de novembro de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício